



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul- Rua Cel. Meza, 373 - Centro -
Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Cep: 97390- 000
Fone: 55 3282 -1244 ramal 214- Fax : 55 3282 -1267
E_mail: fiscaltributariodelavras@gmail.com
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE

Processo: 04/2017

Pregão Presencial: 04/2017

Sobreveio aos autos pedido de retificação do Edital às fls. 60/62, da empresa VIA LACTEA SONORIZAÇÕES LTDA, de Santa Maria/RS, concernentemente ao item 8.8, alíneas “b”, “c”, “i” e “o”.

Vieram os autos à ComLic para análise.

É o brevíssimo relatório.

Quanto ao questionamento da alínea “b”, do item 8.8 do Edital (Licença do CREA), analisamos a situação fática e concluímos que de fato se trata de ramo de atividade pertinente à Engenheiros Químicos e que houve equívoco no Conselho regulador da classe, constando tal como o CREA. Acontece que o Conselho que regula os Engenheiros Químicos é o CRQ (Conselho regional de Química). Assim, retifique-se o Edital de modo a constar CRQ no lugar de CREA.

Quanto ao questionamento da alínea “c”, do item 8.8 do Edital (Licença da ANVISA), o anexo II da Lei 9.782/99, em seu item 5.1.10, impõe que a Autorização de funcionamento da ANVISA é para empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira, o que não é o caso. Assim, retifique-se o Edital de modo a suprimir a obrigatoriedade de apresentação de Licença da ANVISA.

Quanto ao questionamento da alínea “i”, do item 8.8 do Edital (Autorização de Registro de Trabalho), retire-se do Edital a exigência de tal documento, visto que não há especificação de qual órgão deva emití-lo. Assim, retifique-se o Edital de modo a suprimir a obrigatoriedade de apresentação de Autorização de Registro de Trabalho.

Quanto ao questionamento da alínea “o”, do item 8.8 do Edital (ART do Engenheiro), tendo esta Comissão entendido pela retificação quanto ao Conselho Regional de Química, deve também haver a retificação no tocante ao documento de responsabilidade do profissional, devendo constar a AFT (Anotação de Função Técnica), haja vista este ser o documento emitido pelos profissionais de Engenharia Química. Assim, retifique-se o Edital de modo a substituir a obrigatoriedade de ART do profissional responsável por AFT.

No mais, revisando o Edital, esta Comissão apurou que no item 8.8, alínea “l” consta a obrigatoriedade de apresentação de PPP (perfil profissiográfico previdenciário).

Acontece que segundo a Lei 8.213/91 e o regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, o referido documento é pessoal e só deve ser fornecido em caso de rescisão de contrato de trabalho ou caso algum funcionário requeira benefício previdenciário. Sem prejuízo, o PPP é de caráter pessoal, visto que contém informações pessoais como dados médicos, por exemplo. Logo, apenas quem pode solicitar o PPP é o empregado para fins de aposentadoria ou ocasiões de rescisão de contrato de trabalho. Assim, retifique-se o Edital de modo a suprimir a exigência de apresentação de PPP.

Intime-se.

Republique-se o Edital retificado.

Lavras do Sul, 01 de fevereiro de 2017.

Comissão de licitações:

Aguinaldo Barbosa Saraiva

Josilene Pergher Campos

Jeronimo Prestes Chiappetta